

Pregão Presencial nº 004/2015

Recorrente: **LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**

DECISÃO

O PRESIDENTE DA SALTUR, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 109 da lei 8.666/93, após análise do processo licitatório **Pregão Presencial n.º 004/2015**, bem como do Recurso Hierárquico interposto pela licitante **LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP considerando:**

a) o teor do parecer da Assessoria Jurídica da SALTUR que opinou pela improcedência do recurso administrativo interposto pela empresa **LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**.

b) que a licitante **SOU COMUNICAÇÃO LTDA - ME** apresentou o balanço de abertura da empresa às fls. 203, devidamente assinado pelo Contador Luiz Rogério Rios Leiro, CRC-BA: 018.332, atendendo, destarte, inteiramente ao quanto previsto no edital;

c) que a empresa **SOU COMUNICAÇÃO LTDA - ME** atendeu objetivamente às condições estabelecidas no edital e o erro material constante nos atestados expedidos por Autoridade Municipal foi devidamente reconhecido e retificado pelo servidor **MATEUS SIMÕES**, Diretor de Propaganda e Publicidade (AGECOM / Gabinete do Prefeito);

d) que a documentação apresentada atende às exigências contidas no edital e na lei 8.666/93;

Decide:

JULGAR IMPROCEDENTE o recurso hierárquico interposto, para **INABILITAR** a empresa **LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**. Assim **mantendo o posicionamento inicial** no sentido de **DECLARAR VENCEDORA** do certame a empresa **SOU COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, conforme fundamentação contida no parecer da Assessoria Jurídica da SALTUR, que passa a integrar a presente decisão como se aqui integralmente transcrito.

Publique-se.

Salvador, 21 de janeiro de 2016

Isaac Chaves Edington
Presidente

Julgamento de Recurso
Pregão Presencial n. 004/2015

O Pregoeiro Oficial da SALTUR torna público que a Presidência da SALTUR julgou **improcedente** o recurso administrativo interposto pela empresa **LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, nos autos do Pregão Presencial n. 004/2015 destinado à contratação de serviços de comunicação visual e sinalização para o carnaval de Salvador 2016, assim **mantendo o posicionamento inicial** no sentido de **DECLARAR VENCEDORA** do certame a empresa **SOU COMUNICAÇÃO LTDA – ME**, conforme decisão e fundamentos integrantes do processo que se encontra à disposição dos interessados na sede da SALTUR, situada na Rua Humberto de Campos, n. 251, Graça, Salvador, Bahia.

Salvador, 22 de janeiro de 2016.

Juca Medrado
Pregoeiro da SALTUR